



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 009/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 006/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 006/2021, que “revoga a Lei Municipal n° 2.125/2019, altera dispositivos da Lei Municipal n° 252/1996, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração dos termos da Lei Municipal n° 252 de 30 de maio de 1966 e revogação da Lei Municipal n° 2.125 de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de regularizar o domínio do imóvel em que se situa o escritório da Itaipu Binacional em nosso Município.

Para melhor contextualização, este Município na década de 60 editou a Lei Municipal n° 252/1966, onde foi prevista a autorização legal para fins de doação do imóvel em prol da Eletrobrás, sendo previsto a cláusula de inalienabilidade do referido imóvel. Com efeito, a doação foi devidamente realizada, conforme Escritura Pública de doação lavrada e registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca que segue acostado.

Ocorre, que desde o ano de 1979, a Itaipu Binacional possui a posse do referido imóvel, conforme Contrato de Comodato entabulado entre as partes, de cópia anexa, e desde tal época vem arcando com a manutenção predial, e promoveu ainda a construção do novo Escritório Regional da Itaipu em nosso Município.

Com a finalidade de assumir a responsabilidade pelo imóvel, a Itaipu viabilizou os procedimentos necessários para regularização do domínio e averbação das edificações, e a Eletrobrás solicitou providências deste Poder Executivo para fins de revogação da cláusula de inalienabilidade prevista na Lei Municipal n° 252/1966 a fim de viabilizar a transferência dominial em prol da Itaipu Binacional, considerando o seu papel importantíssimo em nosso Município com suas ações benéficas ao desenvolvimento local e regional.

Dessa forma o Poder Executivo Municipal encaminhou no ano de 2019, a Mensagem 046.2019, onde fora proposto projeto de lei para fins de excluir a cláusula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



de inalienabilidade, possibilitando a Eletrobrás proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, contudo, referido projeto fora objeto de alteração de sua redação e aprovado, resultando na Lei Municipal nº 2.125/2019, a qual não surtiu o efeito pretendido, uma vez que tal Lei não procede a revogação da “cláusula de inalienabilidade” do texto legal originário, mas sim autorização ao Prefeito para proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, medida esta equivocada, pois como dito, referido imóvel já é propriedade da ELETROBRÁS desde 06.12.1966, conforme instrumento público que segue em anexo.

Assim, os termos da Lei Municipal nº 2.125/2019 ofende o ato jurídico perfeito, considerando que o objetivo principal da Lei Municipal nº 252/1966 já havia sido concretizado, não cabendo ao Município a doação do imóvel à Itaipu, uma vez que é de domínio da Eletrobrás.

Deste modo, considerando que a Lei Municipal nº 2.125/2019 não obteve efeito jurídico eficaz, é necessária sua revogação, e consequente alteração dos termos da Lei Municipal nº 252/1966 a fim de revogar a “cláusula de inalienabilidade” e adequar os dispositivos legais para possibilitar a regularização dominial do imóvel em comento.

O Parecer Jurídico nº 015/2021- I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, ressalta a necessidade de juntada da avaliação dos bens e a partir da consideração sobre a avaliação, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Portanto, **desde que anexada ao projeto a avaliação do bem em questão**, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 006/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa,

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 006/2021.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 006/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI

Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE

Secretária

Voto em Sessão Ordinária
22/03/2021